



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

**PARECER Nº 59/2024**

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52/2024**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52/2024, QUE  
“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”.**

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – exercício 2025.

#### **PARECER:**

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Trata-se do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício 2025.

A Constituição Federal, em seu artigo 165, § 8º determina que o Orçamento contenha apenas disposições relativas à previsão de receita e à fixação da despesa, além da previsão para a abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito. Assim a Lei Orçamentária estima a receita esperada e faz uma distribuição das despesas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige que seja realizada uma Audiência Pública para a discussão da proposta orçamentária, o que ocorreu em 02 de dezembro deste ano. Também foram realizadas duas Reuniões entre essa Comissão para deliberação do projeto.

Em relação ao escopo do projeto, o Orçamento Geral do município de Bom Jardim de Minas estima a receita e fixa a despesa em R\$ 39.399.096,00 (trinta e nove milhões, trezentos e noventa e nove mil e noventa e seis reais) para 2025, sendo R\$ 24.832.603,45 (vinte e quatro milhões, oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e três reais e quarenta e cinco centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 14.566.492,55 (quatorze milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois e cinquenta e cinco centavos) do Orçamento de Seguridade Social.

O artigo 4º, inciso I, autoriza que o Executivo realize suplementações de dotações até o limite de 25% da despesa fixada no orçamento, utilizando-se da anulação de dotações. A Lei nº 4.320/64 permite que seja fixada na LOA uma margem para suplementação de dotações de forma direta pelo Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais considera que “*Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF)*” e recomenda ao Poder Legislativo “que ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações”. Para tanto, julgamos adequado o percentual apresentado em 25%.

Os incisos II e III autorizam ainda a abertura de créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro aprovado em balanço patrimonial do exercício de 2024 e a abertura de créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação, apurado durante a execução orçamentária de 2025.

Sobre as emendas impositivas, o valor destinado às emendas parlamentares individuais é de R\$ 700.474,92, o que dará a cada vereador o montante de R\$ 77.830,55. Deste, 50% deverão ser aplicados na área da saúde, conforme determina o artigo 175 da Lei Orgânica Municipal. Quanto às emendas de iniciativa de bancada, somaram R\$ 175.118,73 para cada uma das duas bancadas desta Casa.

Por fim, foi acatada a sugestão da assessoria jurídica do Legislativo para a elaboração de emenda que prevê a obrigatoriedade de inclusão em “restos a pagar” das emendas não executadas dentro do exercício financeiro de 2025; emenda que reformula o artigo 4º e suprime o inciso IV desse artigo e emenda que estabelece o cronograma de cumprimento das emendas impositivas em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto, após a ocorrência da Audiência Pública e a realização de 02 Reuniões de Comissão, conlui baseado nos Pareceres Jurídico e Contábil, que o projeto é plenamente regular e legal, estando apto de ser aprovado, junto às emendas mencionadas.

Erivelton Rodrigues da Silva

Relator

Manifestação da Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:  
Aprovo o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Eliana Maria Nunes

Membro Suplente

Bom Jardim de Minas, 02 de dezembro de 2024.